



3 e 4 de dezembro

III Encontro

de Educação, Direitos Humanos,
Gênero e Sexualidade

Invisibilização das Mulheres Trans no Sistema de Justiça: Um Estudo de Caso em
Jaboatão dos Guararapes

Milly Lilian Resende Zaidan¹

Glória Rabay²

RESUMO

Este estudo investiga como as estruturas de poder, particularmente a polícia e o sistema judiciário, lidam com o reconhecimento da identidade de mulheres trans vítimas de violência doméstica. A partir de um estudo de caso ocorrido em uma delegacia em Jaboatão dos Guararapes, analisam-se as formas de violência institucional e simbólica que persistem, mesmo diante de avanços legais como a ampliação da Lei Maria da Penha e a inclusão do feminicídio, protegendo as pessoas trans. A pesquisa utiliza os conceitos de território simbólico, identidade de gênero e performatividade, fundamentando-se em autores como Berenice Bento, Judith Butler, Rogério Haesbaert e Claude Raffestin. Conclui-se que, apesar do avanço legislativo, a prática cotidiana nas instituições ainda apresenta desrespeito, uso incorreto de pronomes e desconsideração da identidade da vítima, evidenciando a necessidade de políticas públicas inclusivas e capacitação profissional para assegurar os direitos humanos e a dignidade das mulheres trans.

Palavras-chave: identidade de gênero; violência institucional; território simbólico; mulheres trans; direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Vivemos tempos em que ser diferente incomoda. Mas, a própria frase inicial do texto nos sugere uma pergunta: e o que é ser diferente? Quem são as pessoas capazes de se intitular iguais a ponto de apontar para quem é o diferente? A História é marcada pela conquista de muitos direitos, todavia, neste texto iremos destacar a luta

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e políticas Públicas (PPGDH)/ UFPB

² Professora doutora - PPGDH/UFPB. gloria.rabay@gmail.com

contra a discriminação e contra a violência, no contexto de orientação sexual e de identidade de gênero³ são dimensões da dignidade humana, devendo ser protegidas pelo Estado conforme os tratados internacionais de direitos humanos.

A cartilha da ONU "Nascidos Livres e Iguais"⁴, lançada em 2013 é um documento internacional de direitos humanos, que através de um embasamento jurídico e ético, realiza a defesa dos direitos das pessoas trans e LGBTQIA+, destacando que não se faz necessários novos direitos, mas sim a garantia dos direitos já existentes para todos.

Segundo o Dossiê sobre Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras, divulgado pela ANTRA (2025)⁵, o Brasil lidera, há 15 anos consecutivos, o ranking mundial de assassinatos de pessoas trans. Estas vítimas têm um perfil diretamente atrelado às questões raciais e sociais, de modo que, sua maioria são mulheres negras, com baixa renda e residentes em bairros empobrecidos (ANTRA, 2024). Estamos falando de um grupo em que a violência sofrida é tanto ostensiva — agressões físicas, assassinatos e abusos sexuais — quanto institucional, evidenciada por negligência sistemática, ausência de serviços governamentais adequados e desrespeito à identidade de gênero.

Em minha atividade laboral, como servidora do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, lotada ao tempo da pesquisa no município de Jaboatão dos Guararapes, percebi a discrepância de mandados de violência doméstica de mulheres cis em detrimentos de mulheres trans. Como pode uma realidade tão evidente acima mencionada contrastar com tão pouco material em uma vara de violência da mulher, uma vez que as mulheres trans tiveram seus direitos estendidos? Seria a ausência também um elemento?

³ De forma sucinta, a Identidade de gênero é a forma como cada pessoa se percebe internamente. Pode ser que alguém se identifique como homem, mulher, ambos, nenhum dos dois ou até um gênero não binário. Essa percepção é algo pessoal e nem sempre coincide com o sexo que foi atribuído no nascimento, que leva em conta características físicas e biológicas.

⁴ NAÇÕES UNIDAS. *Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos*. Nova York; Genebra: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2013. Tradução para o português pela UNAIDS Brasil. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf

⁵ Embora os dados precisos por estado sejam difíceis de obter, os dossiês da ANTRA identificam regiões com maior incidência de violência. Estados como Pernambuco, São Paulo, Ceará, Minas Gerais e Rio de Janeiro aparecem frequentemente nos registros de assassinatos. A maior parte dos crimes ocorre em espaços públicos

Diante dessa realidade silenciosa, senti-me motivada a tentar compreender o porquê de as mulheres trans estarem ausentes em uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no município em comento e porque esse público ainda é invisível nos registros e procedimentos relacionados à violência doméstica, uma vez que falamos de apenas um processo de violência contra a mulher trans em um ano de busca em uma vara de violência doméstica, em detrimentos de todos os outros processos e protetivas de mulheres cis.

A pesquisa se desenvolveu a partir do relato de uma mulher trans vítima de violência doméstica, registrado durante um inquérito policial na 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, no segundo semestre de 2024. A vítima, mantida em cárcere privado, sofreu agressões físicas durante uma tentativa de fuga.

Durante o Inquérito Policial, apesar de solicitar explicitamente o uso de seu nome social, no IP nota-se a presença do seu nome de nascimento, ilustrando a invisibilização institucional de sua identidade de gênero.

A pesquisa tem como objetivo analisar o papel do Poder Judiciário na proteção de pessoas trans, destacando decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2022 e 2023) e do Supremo Tribunal Federal (MI 7452/2025), que ampliam a aplicação da Lei Maria da Penha e reconhecem a identidade de gênero como critério central na proteção contra violência doméstica. Além disso, busca compreender de que forma a polícia e o sistema judiciário definem o espaço simbólico da cidadania, concedendo ou negando direitos com base em identidades de gênero, evidenciando as barreiras institucionais que dificultam a plena efetivação dos direitos humanos das mulheres trans.

METODOLOGIA

O estudo configura-se como **pesquisa qualitativa de estudo de caso**, com base em análise documental e revisão bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do processo acima citado evidencia que a identidade de gênero da vítima foi desconsiderada no registro policial, sendo utilizada sua designação civil. Esse ato configura **violência simbólica e institucional**, dificultando o acesso à justiça e perpetuando exclusão social. A decisão da Vara de Violência Doméstica, que concedeu medida protetiva, demonstra avanços pontuais, mas insuficientes frente à realidade cotidiana, uma vez que reforça a inviabilização da identidade de gênero

As instituições operam segundo normas cisnormativas, estruturando territórios simbólicos que privilegiam corpos cisgêneros e marginalizam mulheres trans. Como afirmam Haesbaert (1998) e Raffestin (1994), o território é socialmente construído, refletindo relações de poder. Ao negar a identidade de gênero, a polícia e outras instituições reproduzem hierarquias simbólicas que restringem a cidadania plena.

A perspectiva de Judith Butler sobre performatividade de gênero reforça que identidade não é algo inato, mas uma prática social repetida. Negar o uso de pronomes e o nome social da vítima não apenas ignora sua identidade, como reforça normas excludentes e cis-heteronormativas. A violência institucional torna-se extensão da violência doméstica, criando espaços de marginalização.

Decisões recentes do STJ e do STF representam avanços significativos, ampliando a proteção da Lei Maria da Penha e reconhecendo o feminicídio de mulheres trans. No entanto, há lacunas na implementação prática, com profissionais despreparados

e ausência de protocolos institucionais inclusivos. Isso evidencia a distância entre o direito formal e a efetividade da proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso demonstra que o desrespeito à identidade de gênero constitui uma violência institucional e simbólica, com impacto direto sobre direitos e dignidade. A aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans depende não apenas de decisões judiciais, mas de mudanças culturais e capacitação profissional.

É urgente criar políticas públicas que assegurem respeito integral à identidade de gênero, incluindo:

- Treinamento contínuo de servidores públicos;
- Protocolos claros para uso de nome social e pronomes;
- Monitoramento da efetividade da Lei Maria da Penha e outras legislações inclusivas.

O estudo reforça que a cidadania e a proteção legal para mulheres trans não podem ser condicionadas a normas cisnormativas, devendo ser entendidas como parte dos direitos humanos universais.

REFERÊNCIAS

- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Salvador: Devires, 2017.
- BENTO, Berenice. **A travesti e o poder**: Identidade de gênero e violência institucional. São Paulo: Leya, 2006.
- BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848**, 7 dez. 1940.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006.
- BRASIL. **STJ**. Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans. 5 abr. 2022.
- BRASIL. **STJ**. Sexta Turma estende proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans. 29 jan. 2023.
- BRASIL. **STF**. Lei Maria da Penha se estende a casais homoafetivos e mulheres trans. 22 fev. 2025.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- HAESBAERT, Rogério. **Identidades culturais e territórios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

HAFFESTIN, Cláudio. **Território e territorialidade**: algumas considerações. São Paulo: Edusp, 1994.